



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08/2020 - SEMEDI

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e da composição dos Conselhos Escolares, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo COVID-19

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da OMS de 11 de março de 2020 que considerou disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e a caracterizou como Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.909, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações pedagógicas e administrativas acerca do período de suspensão de 15 dias das atividades a partir de 17/03/2020 na Rede Municipal de Ensino Paranaguá;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº. 5/2020 de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação que *“Reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.5.041 de 08 de julho 2020 dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO o fato de diversas Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) e de diversos Conselhos Escolares estarem com seus mandatos com prazo vencidos ou a vencer nos próximos meses, circunstância que as impedirão de realizar ações de movimentação bancária e demais atribuições;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 07/2020, do Conselho Municipal de favorável a prorrogação de vigência dos Conselhos Escolares e Diretorias de APMF, com os mandatos vencidos ou a vencer durante a Pandemia, em caráter excepcional, devido as normas federais, estaduais e municipais que determinam isolamento e/ou distanciamento social, resolve:



INSTRUI:

Art. 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, a composição das Diretorias Executivas das Associações de Pais, Mestres e Funcionários nos termos dos Art. 8, Art. 18 e Art. 20, do Estatuto Padrão da Associação de Pais, Mestres e funcionários.

Art. 2º - Prorrogar, em caráter excepcional, a composição dos membros dos Conselhos Escolares das instituições integrantes da Rede Municipal nos termos dos Art. 12 e Art. 16, do Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares.

Art. 3º - A prorrogação do mandato da Diretoria da Associação de Pais, Mestres e da composição dos Conselhos Escolares será pelo período de até 120 dias, prorrogáveis por igual período, adotando medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Paranaguá com a suspensão das aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, impossibilitando a realização de nova Assembleia Geral.

§1º - Durante o período de prorrogação de que trata esta Instrução, estão mantidas as atribuições da Diretoria Executiva e as competências previstas nos estatutos das APMFs e Conselhos Escolares aprovados.

§2º - Os atos serão válidos até que nova eleição possa ser realizada.

§3º - Após o retorno das atividades presenciais, as instituições de ensino, terão um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para a realização das assembleias e eleição de novos conselheiros ou recondução dos mandatos.

Art. 4º - Os casos omissos nesta resolução ou nos estatutos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ouvido o jurídico.

Art. 5º - Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 05 de outubro de 2020.

Tenile Cibele do Rocio Xavier

Decreto Nº 1938/2020

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral